

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000885/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/11/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070166/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.113374/2014-92
DATA DO PROTOCOLO: 27/10/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.006912/2014-93
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/05/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE EMP NO COM HOT REST BARES LANCHONETES PIZZARIAS CHUR BOITES COZINHAS IND EMP FORNEC DE REFEICOES - ECT, CNPJ n. 00.721.175/0001-98, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASILIA, CNPJ n. 00.386.748/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 31 de outubro de 2014 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES** , com abrangência territorial em DF.

RELAÇÕES SINDICAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCERRAMENTO DEFINITIVO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA IN

Os Sindicatos convenientes, resolvem encerrar definitivamente as atividades da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – SINDHOBAR X SECHOSC, integrante da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016, registrada no M.T.E: DF000340/2014, Proc. 46206.006912/2014-93, enviada via SISTEMA MEDIADOR sob o Numero da Solicitação: **MR022213/2014**. O encerramento das atividades ocorrerá a partir de 31/10/2014.

DISPOSIÇÕES GERAIS
RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA SRTE/DF

O Presente TERMO ADITIVO A CCT 2014/2016 deverá ter uma via depositada na SRTE/DF Órgão do Ministério do Trabalho e Emprego. E por estarem justas e convencionadas, firmam o presente TERMO ADITIVO, **que faz parte integrante da Convenção 2014/2016, a partir de 31/10/2014 até 30/04/2016**, em

04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus efeitos jurídicos, devendo o sindicato profissional promover o depósito de sua primeira via na SRTE/DF – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal de acordo com a lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ATÉ 31/10/2014

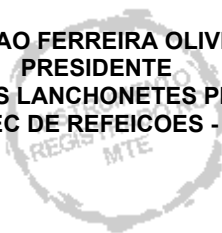
As entidades convenentes manterão em funcionamento a Comissão de Conciliação Prévia até o dia 31/10/2014.

CLÁUSULA SEXTA - EXCLUSÃO DE EXISTENCIA DA COMISSÃO INTERSINDICAL

Fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016 a existência da Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, seu Regimento Interno, e as Cláusulas Quadragésima Quarta e Quinta, bem como seus artigos e incisos.

**ELESBAO FERREIRA OLIVEIRA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DE EMP NO COM HOT REST BARES LANCHONETES PIZZARIAS CHUR BOITES COZINHAS IND EMP
FORNEC DE REFEICOES - ECT**



**CLAYTON FARIA MACHADO
PRESIDENTE**

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASILIA

